

importação de amostras comerciais e material publicitário, assinada em Genebra em 7 de Novembro de 1952, que, nos termos do artigo XI, entrou em vigor em relação àquele país no dia 7 de Junho de 1962.

Drecção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 14 de Junho de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

### Decreto-Lei n.º 44 410

O desgaste do equipamento mecânico de que dispõe a Junta Autónoma de Estradas para a execução das obras a seu cargo impõe a sua substituição em curto prazo.

Torna-se, porém, necessário que para ocorrer aos encargos desta substituição a Junta não seja forçada a reduzir inconvenientemente o ritmo de execução dos seus programas de trabalhos rodoviários, com directa repercussão nos efectivos de mão-de-obra ocupados nestes trabalhos nas diferentes regiões do País.

Concede-se, assim, à Junta Autónoma de Estradas um reforço imediato dos seus recursos financeiros, sob a forma de subsídio reembolsável do Fundo de Desemprego, em aplicação das disponibilidades deste Fundo acumuladas para garantia das participações em aberto.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma de Estradas a adquirir equipamento mecânico para trabalhos rodoviários até ao montante de 50 000 000\$, de harmonia com o plano a aprovar pelo Ministro das Obras Públicas.

Art. 2.º Para boa execução do artigo anterior poderá o Ministro das Obras Públicas autorizar que especialistas da Junta Autónoma de Estradas visitem centros estrangeiros de produção do equipamento a adquirir, com o fim de reunir elementos para a escolha dos tipos de material mais adequados.

Art. 3.º Fica o Commissariado do Desemprego autorizado a conceder, para os fins deste decreto-lei, um subsídio reembolsável na importância indicada no artigo 1.º, para reforço das dotações extraordinárias da Junta Autónoma de Estradas nos anos de 1962 e 1963, não podendo, porém, a importância a satisfazer pelo Fundo de Desemprego no ano corrente exceder o montante de 30 000 000\$.

§ único. O reembolso do subsídio a que se refere o corpo deste artigo será feito pela Junta Autónoma de Estradas em cinco anuidades iguais, a partir do ano de 1964, em conta das dotações consignadas no orçamento extraordinário do Ministério das Obras Públicas à execução da rede de estradas do continente.

Art. 4.º O Commissariado do Desemprego fará entrega do subsídio em face de requisições da Junta Autónoma de Estradas visadas pelo Ministro das Obras Públicas, à medida que se forem efectuando as aquisições, sem dependência de outras formalidades.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

## MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Decreto n.º 44 411

Considerando que foi adjudicada à firma Ferreiras & Cunha, L.<sup>da</sup>, a empreitada de construção dos prédios da Rua de Francisco Metrass, 50 a 50-B, e Rua de Tomás da Anunciação, 85;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte do ano de 1962 e do de 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato com a firma Ferreiras & Cunha, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de construção dos prédios da Rua de Francisco Metrass, 50 a 50-B, e Rua de Tomás da Anunciação, 85, pela importância de 2 097 500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1 500 000\$ no corrente ano e 597 500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.